

de Transportes Metropolitanos (NGTM) do levantamento de dados da região metropolitana que caracterizem o tamanho-da demanda dos usuários, a localização geográfica das origens e -destinos dos deslocamentos e a projeção demográfica regional, aproximando a necessidade do usuário do transporte. público e a capacidade do sistema BRT a ser implantado.

7.3 – Planejar a integração do BRT – Belém com todas a opções de transporte utilizadas na região metropolitana, de modo a otimizar o atendimento aos clientes potenciais, sem implicar em prejuízo de deslocamento de não usuários, estabelecendo integração entre os diversos modos de transporte.

7.4 – Estabelecer canais de comunicação entre a Prefeitura e a população, a fim de dar transparência às decisões técnicas e políticas, relativas às fases de projeto, implantação e operação do sistema BRT – Belém, as quais afetarão diretamente os usuários e, assim, criar uma cultura de utilização e preservação deste instrumento de transporte público.

7.5 – Apresentar projeto para as futuras estações que considerem as características climáticas da região metropolitana de Belém e suporte a escala da demanda de serviços dos usuários com conforto, segurança e estética em harmonia com a paisagem local.

7.6 – Remeter ao MPF e ao MPE o Projeto Básico de Paisagismo de toda a área de alcance do BRT, realizando a implementação do Plano Municipal de Arborização do Município de Belém - PMAB - priorizando a implementação da vegetação com objetivos estéticos, climáticos e urbanísticos.

Cláusula 8ª. Na fase de Projeto Básico do BRT-Belém, que será apresentado no prazo, máximo, de 110 (cento e dez dias), a Prefeitura deverá:

8.1 – Elaborar o projeto de acordo com a realidade da via troncal, considerando os pontos de estrangulamento, dentre outros aspectos, de modo que o fluxo de veículos e de pessoas seja otimizado.

8.2 - Garantir que a Concessionária implante a garagem central para o sistema do BRT em local adequado, de modo que a manutenção, a limpeza e o estacionamento dos veículos sejam centralizados e coordenados por um órgão administrativo municipal.

8.3 – Estabelecer serviço de veículos para alimentar a linha troncal, atentando para as características estruturais e quantitativas específicas dos bairros e conjuntos habitacionais, de modo que o transporte nestas vias secundárias seja eficiente e de baixo impacto ambiental.

8.4 – Remeter ao MPF e MPE o projeto que viabilize a utilização da faixa exclusiva do BRT por ambulâncias, viaturas dos bombeiros, da polícia e guarda municipal para atendimento de casos emergenciais, desde que dotadas da tecnologia necessária para tanto.

Parágrafo 1º. Apresentar ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado do Pará a cada trimestre ou, antecipadamente, sempre que entender necessário, avaliação de desempenho do cronograma da obra.

Parágrafo 2º. Efetuar prestação de contas dos repasses efetuados pela União, através da Caixa Econômica Federal, obedecendo aos prazos estipulados pelo setor de contas da Caixa.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Cláusula 9ª. Contabilizar todos os valores pagos e a serem transferidos pela União para a execução do projeto, remetendo cópia ao Ministério Público Federal.

Cláusula 10. Acompanhar a execução do projeto *in loco* antes de efetuar repasses de recursos.

Cláusula 11. Apresentar ao Ministério Público Federal a cada trimestre ou, antecipadamente, sempre que entender necessário, avaliação de desempenho do cronograma da obra proporcionalmente à quantidade de recursos da União transferidos.

Cláusula 12. . A Caixa Econômica somente poderá liberar recursos para o Município, a partir da realização de nova licitação. Parágrafo 1º. Estão excluídas apenas:

1- o repasse de 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) a título de ressarcimento à Prefeitura pelos pagamentos já efetuados, com recursos próprios, à Construtora Andrade Gutierrez S/A na medida em que a nova administração afirma e apresenta documentos no sentido de que programas municipais importantes foram indevidamente cortados para que houvesse recursos destinados ao BRT e que há necessidade de se restabelecê-los;

2- o repasse dos valores referentes ao restante da obra já executada; pelos mesmos motivos expostos no item anterior sendo que o pagamento deverá ser precedido de ampla, detalhada e documentada auditoria por parte da Prefeitura e da Caixa Econômica Federal, nos termos das normas da própria Caixa e do TCU, analisando, inclusive, o custo de mercado dos itens utilizados, a necessidade e adequação dos itens para o

projeto BRT e a qualidade do trabalho executado determinando-se, por conseguinte, o valor real devido;

3- o repasse de no máximo 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a fim de que sejam feitas as derradeiras intervenções nos trechos já alterados e necessárias à liberação da Avenida Almirante Barroso preservando-se indene de dúvidas a responsabilidade técnica da Construtora Andrade Gutierrez S/A por todo o trecho.

OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Cláusula 13: Receber a documentação pertinente à obra e acompanhar a execução do projeto.

Cláusula14: Manter o diálogo com os acordantes antes de adotar qualquer medida judicial que entender pertinente.

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Cláusula 15. As partes acordam em por fim às ações judiciais 0006074-25.2012.4.01.3900 e 13398-66.2012.4.01.3900, que tramitam pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belém, mediante pedido conjunto de homologação judicial do Termo de Ajuste de Conduta, com requerimento de ciência à União por ser parte nos citados litígios. Após, o que os processos serão extintos com resolução de mérito, passando o presente acordo a ter natureza de título executivo judicial.

Parágrafo Primeiro. Enquanto não homologado judicialmente o presente Termo de Ajuste de Conduta, ficará mantida a natureza extrajudicial do título.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. Fica autorizada a divulgação do presente Termo para terceiros e público em geral pelas partes. O MPF disponibilizara publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e o MPPA no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 17: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a Compromissária, PMB, apresente manifestação por escrito. O Ministério Público analisará a defesa apresentada e poderá acolher a fundamentação e proceder ao arquivamento das peças de informação.

Recusadas as justificativas da PMB, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cível, administrativa e por ato de improbidade.

De igual maneira, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Caixa Econômica Federal, poderá o agente público causador ser responsável na esfera cível, administrativa e/ou de improbidade administrativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Cláusula 18. O presente Termo de Compromisso tem prazo até a conclusão de execução de todo o projeto do BRT;

Cláusula 19. Foro:

Fica eleita a Subseção Judiciária de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam originar do presente compromisso, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, todas devidamente rubricadas, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 22 de março de 2013.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

Procurador da República

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR

Prefeito do Município de Belém

NELSON PEREIRA MEDRADO MORAES

Promotor de Justiça

EVANDRO LIMA

Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Procurador Regional da República

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Promotor de Justiça

UBIRATAN CAZETTA

Procurador Regional da República

FELÍCIO PONTES JÚNIOR

Procurador da República

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

Procurador da República

¹ Manual de BRT; IPDT/Ministério das Cidades; Tradução da 3ª Edição do BRT Planning Guide; Dezembro/2008

Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/Biblioteca/ManualBRT.pdf>

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527153

PORTARIA: 2693/2013

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTA LUZIA DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999913/CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUILHERME (OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 02/05/2013 a 02/05/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527164

PORTARIA: 2694/2013

Objetivo: A FIM DE AUXILIAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO, ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL, NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES ORDINÁRIAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAQUELES MUNICÍPIOS.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MONTE ALEGRE/PA - Brasil

PRAINHA/PA - Brasil

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991592/FABRICIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 5,5 diárias (Completa) / de 12/05/2013 a 17/05/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527173

PORTARIA: 2696/2013

Objetivo: A FIM DE AUXILIAR A PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA DE NAZARE DOS SANTOS CORRÊA, ASSESSORA DA CORREGEDORIA-GERAL, NA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991371/MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 5,5 diárias (Completa) / de 12/05/2013 a 17/05/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 527190

PORTARIA: 2697/2013

Objetivo: A FIM DE SUBSTITUIR SERVIDOR.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTA MARIA DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991140/PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 29/04/2013 a 30/04/2013

9991140/PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 02/05/2013 a 03/05/2013

9991140/PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 14/05/2013

9991140/PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 20/05/2013 a 21/05/2013

9991140/PAULO SERGIO BASTOS DE ALMEIDA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1,5 diárias (Completa) / de 27/05/2013 a 28/05/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTINUA NO CADERNO 10